

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO № 001/2018.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, IX, da CF/88 e art. 195 Lei Mun. nº 2.021/2018 de 09 de JANEIRO de 2018, Lei nº 1.776/2014 e Lei nº 1.046/03. Processo Administrativo nº2177/2017 de 29/12/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado JOIZELARA SOUZA DE FARIAS, com Carteira de Identidade nº 8069167305, CPF nº 97328065097, , PIS/PASEP nº 12849881696, residente na Rua Castro Alves Nº 63, Centro, São José do Norte/RS, doravante denominada CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato será o de atuar como Enfermeira, com 40(quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função.

CLÁUSULA SEGUNDA: O local de atuação será o Pronto Atendimento do município de Tavares/RS Drº Gilberto Motta Braga.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá por mês o valor proporcional de R\$3.802,38 (Três mil oitocentos e dois e reais e dois centavos), equivalente ao Padrão 11(onze) do Quadro Permanente de Cargos, a serem pagos até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, de efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo período de 06(seis) meses, com início em 07/02/2018 e término em 07/08/2018, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
 - Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
 - II Pela CONTRATADA, quando:
 - O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama:
 - O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA SEXTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2102- Incentivo Atenção Básica do Estado.

3283-31.90.04.99.01.00- Contratação Por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, da CF/88 e art. 195 Leis Municipais n.º 2.021/2018 e nº 1.776/2014 e nº 1.046/03. Processo Administrativo nº 2177/2017 de 29/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 07 de fevereiro de 2018.

JOIZELARA SOUZA DE FARIAS
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA.

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado

FELIPE WALKER FERNANDES.

Adv. do Município. OAB/RS nº 98.000.

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira CPF nº 001.390.460-46

> 2-Naja Roberta Gomes Moraes CPF nº 705.513.830-20